PORTARIA Nº 001/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece procedimentos para reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021, devido à Pandemia causada pela COVID-19, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Paramirim - Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA**, o no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343, do Ministério da Educação (MEC), sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, na pandemia causada pela COVID-19, para instituição de educação básica e superior integrante do sistema federal de ensino. Ajustes e acréscimos por meio das Portarias nº 345 e 356/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior;

CONSIDERANDO a Nota Técnica sobre ensino à distância na Educação Básica frente à pandemia causada pela Covid-19 – Todos pela educação;

CONSIDERANDO o § 4º, do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, que dispõe que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, de 24 de abril de 2020 (homologado pelo MEC/D.O.U. 01/06/2020), que dispõe da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9, de 08 de junho de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U, 09/07/2020) que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual,em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020 (homologado pelo MEC/D.O.U, 03/08/2020), que dispõe de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19 sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado da Bahia e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no Município de Paramirim, no Estado da Bahia, e os que se seguem;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA nº 50, de 09 de novembro de 2020 e o Parecer nº 099 que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização docalendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CME/CP nº 05 de 06/12/2020,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021, devido a Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),no âmbito dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Paramirim, Bahia;

Art. 2º. A organização do ano letivo fica determinada da seguinte forma:

I. De 03/02 a 18/03/2020: dias letivos presenciais;

II. 19/03/2020: início da suspensão das aulas presenciais;

III. De 19/03 a 10/07/2020: Período de preparação para as aulas remotas;

IV. 13/07/2020: início do regime excepcional de atividades pedagógicas não presenciais nas escolas da rede municipal de ensino para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais, computando a sua respectiva carga horária letiva.

Art. 3º. As atividades letivas de 2020, se encerrarão em 16 de abril, sendo o Conselho de Classe Final, em 19 de abril de 2021.

Art. 4º. A carga horária utilizada nas atividades pedagógicas não presenciais na rede municipal de ensino devem ser distribuídas nas disciplinas de acordo com a organização curricular.

CAPÍTULO II
DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º. Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido a Pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), a carga horária anual será de, no mínimo, 800h, independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As organizações curriculares do ano letivo de 2020 foram ajustadas pela Secretaria Municipal de Educação visando a adequação do mínimo de 800h anuais, levando em consideração os documentos curriculares vigentes e a proposta pedagógica em vigor.

Art. 6º. A carga horária do ensino fundamental desenvolvida por meio das APNPs deverá ser registrada, de forma a assegurar a carga horária estabelecida na organização curricular.

§ 1º. Para cumprimento da carga horária das APNPs visando completar o mínimo de horas exigidos para a Base Nacional Comum, na reorganização do calendário escolar foram considerados os sábados letivos, exclusivamente no formato de APNPs assíncronas.

§ 2º. Deverá ser assegurado aos alunos o exercício da liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal, devendo ser observado o art. 7º-A, da Lei nº 9.394/96.

Art. 7º. A carga horária para a Educação Infantil poderá ser registrada conforme APNPs desenvolvidas, não havendo a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 14.040/2020 de 18/08/2020.

Art. 8º. Considerando que as APNPs são desenvolvidas, em sua maioria, em formatos assíncronos, o registro de carga horária das APNPs dar-se-á a partir de 13/07/2020 em formulário próprio criado para essa finalidade.

Art. 9º. O registro da frequência durante o período de suspensão das aulas presenciais poderá ser feito de várias maneiras, dependendo da tecnologia e/ou dos instrumentos e meios que a escola utilizar para as aulas:

I. Respostas eletrônicas aos exercícios, perguntas e estímulos, usados pelos professores; e

II. Devolução de tarefas escritas, seja em meios eletrônicos, ou em materialimpresso.

Art. 10. Para efeito de definição do cumprimento do currículo escolar no ano de 2020 deverá ser observado a essencialidade dos conteúdos, considerando as habilidades estruturantes e habilidades de desdobramento, de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada um dos anos ofertados pelos estabelecimentos de ensino.

Art. 11. Considerando que a implementação e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, a Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu Departamento Pedagógico juntamente com suas escolas irão trabalhar um *continuum* curricular 2020-2021.

§ 1º. Ao longo do ano letivo de 2020 e do ano letivo seguinte, a programação curricular poderá ser reordenada, aumentando a carga horária e/ou dias letivos do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

§ 2º. O planejamento curricular do calendário de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem.

§ 3º. O *continuum* curricular 2020-2021, de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica ao 5º e 9ª ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 12. A equipe técnico-pedagógica e os professores deverão monitorar a realização das APNPs, identificando os casos de possíveis desistência e propondo estratégias que contribuam para a permanência desse aluno na escola.

Parágrafo único. Deverá ser realizada, pelas equipes gestoras, a busca ativa de todos os estudantes, evitando-se a desistência e/ou absenteísmo, mesmo neste contexto de realização de atividades pedagógicas não presenciais, considerando o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e os incisos VII e VIII, do art. 12 da Lei nº 9394/96.

Art. 13. Considerando o continuum curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, a avaliação será formativa e seu resultado não será considerado para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021,no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos deaprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§ 1º. A avaliação diagnóstica de cada aluno a ser realizada no retorno as aulas presenciais, terá por objetivo a observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que foram desenvolvidas no período presencial e nas APNPs.

§ 2º. É importante e fundamental a construção de um programa de recuperação, que considere os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano de 2020, de forma que todos os alunos possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um aofim de seu respectivo ano letivo, com base na formação integral e nas competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular.

§ 3º. As formas de avaliação da aprendizagem serão observadas levando em consideração o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 4º. Cada escola, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, será responsável por organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

Art. 14. Para as turmas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental (1º ao 4º ano) será escriturada uma Ficha Avaliativa Final Individual, conforme **Anexo I e II** desta Portaria, com o objetivo de mensurar/avaliar a participaçãoe desenvolvimento dos alunos nas APNPs.

Art. 15. Para o 5º e 9º ano do ensino fundamental regular deverá haver uma atenção especial à avaliação formativa, adotando critérios avaliativos que cubram rigorosamente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos durante o ano letivo de 2020.

Art. 16. No calendário escolar a ser reelaborado, deverá ser previsto a reunião do Conselho de Classe para análise da trajetória do aluno mediante as atividades pedagógicas propostas.

§ 1º. Fica estabelecido que as recuperações de aprendizagem deverão ocorrer de forma paralela durante todo o percurso letivo, considerando, inclusive, a adoção deano continuum.

§ 2º. O Conselho de Classe deverá ser realizado, podendo ser utilizado a ferramenta digital de comunicação, de modo a assegurar a participação da equipe pedagógica e docente, com foco:

a) no monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos alunos nas aulas presenciais e nas APNPs, com ênfase na avaliação qualitativa, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções;

b) na avaliação do trabalho desenvolvido pela escola para planejar estratégias debusca ativa e engajamento dos alunos;

c) nos objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos no ano letivo de 2020, que servirão de base para o planejamento continuum curricular 2020/2021.

§ 3º. A reunião do Conselho de Classe deverá ser registrada em ata.

Art. 17. O aluno que, durante a pandemia, frequentou o início do ano letivo presencial e não desenvolveu as APNPs em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, será considerado desistente da etapa/ano em que está matriculado em 2020, de forma excepcional e extraordinária, com todos os registros e encaminhamentos realizados por parte do estabelecimento de ensino, conforme o art. 11 desta Portaria.

CAPÍTULO IV
DA ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 18. A escrituração das APNPs deve ser registrada nos diários de classe ou em livros especialmente criados para o período de suspensão das aulas ou em outros meios, levando em consideração o Plano Pedagógico da escola e/ou da rede de ensino, assegurando o percurso escolar do aluno e a comprovação da atuaçãodocente.

Art. 19. No diário de classe e/ou formulário próprio deverá constar as seguintes observações:

I. **No início das atividades não presenciais:** As aulas presenciais foram suspensas a partir de 19/03/2020, conforme Decreto Estadual nº 19.529 de16/03/2020, Decreto Municipal nº 023, 18/03/2020, e a partir de 13/07/2020 foram ofertadas as atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Medida Provisória nº 934/2020 que

estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica, Parecer CNE/CP nº 0 5/2020 de 28/04/2020, Resolução CNE/CP nº 02 de 10/12/2020, da Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020 e da Resolução CME/CP nº 005 de 06/12/2020;

II. **No final do ano letivo:** Os alunos com resultado final promovido e/ou aprovado encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo 2020, em virtude da Pandemia causada pela COVID 19, no amparo da Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica, Parecer CNE/CP nº 05/2020 de 28/04/2020, Resolução CNE/CP nº 02 de 10/12/2020, da Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020 e da Resolução CME/CP nº 005 de 06/12/2020;

Art. 20. No documento escolar de transferência do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, visando a matrícula em outro estabelecimento de ensino deverá constar:

I. As informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II. A carga horária cumprida no período considerando os momentos presenciais edas APNPs;

III. As notas parciais e/ou conceitos e/ou parecer para cada componente curricular, quando houver;

IV. No campo “total de faltas” informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, assim como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs;

V. No campo de observações, registrar: **“Vide Declaração anexa” (Modelo ANEXOII)**.

Art. 21. A expedição de histórico escolar para o Ensino Fundamental, ao final do ano letivo de 2020 dos alunos promovidos deverá constar:

I. As informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II. A carga horária cumprida por componente curricular e/ou área de conhecimento,

conforme organização curricular, considerando os momentos presenciais e das APNPs;

III. As notas e/ou conceitos e/ou parecer para cada componente curricular;

IV. No campo "total de faltas" informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, assim como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs;

V. No campo "percentual de faltas" realizar o cálculo, tendo como referência as faltas obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs;

VI. **No campo de observações, registrar:** As aulas presenciais foram suspensas a partir de 19/03/2020, conforme Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 023, de 18 de março de 2020 e no período de 13/07/2020 a 22/04/2021, o aluno cumpriu as atividades pedagógicas nãopresenciais, no amparo da Medida Provisória nº 934/2020 que estabelecenormas excepcionais para o ano letivo da educação básica, Parecer CNE/CP nº 5/2020 de 28/04/2020, Resolução CNE/CP nº 2 de 10/12/2020, da Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, Resolução CEE/BA nº 050 de 09/11/2020 e da Resolução CME/CP nº 005 de 06/12/2020 (citar o nº desta Portaria);

VII. No campo "resultado final" deverá constar o termo: **"promovido", de forma excepcional para o ano letivo de 2020**;

VIII. Para os alunos do 5º e 9º anos deverá constar o termo **"aprovado"**, tendo em vista a não aplicação do continum curricular para esses anos de escolarização.

Parágrafo único. Para expedição de histórico escolar do aluno desistente no ano letivo de 2020 deverá constar no campo de observação: ***"O aluno esteve matriculado neste estabelecimento de ensino no/a (citar ano/turma) no ano letivo de 2020, tendo sido considerado desistente, em caráter excepcional e extraordinário".***

a) no campo de observação do histórico escolar, independente da nota e/ou conceito, registrar: Aluno (a) aprovado (a), no ano letivo 2020, em condição excepcional, em virtude da Pandemia causada pela COVID-19, amparado pela Medida Provisória nº 934/2020 que

estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação, no amparo da Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica, Parecer CNE/CP nº 05/2020 de 28/04/2020, Resolução CNE/CP nº 02 de 10/12/2020, da Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, Resolução CEE/BA nº 050 de 09/11/2020 e da Resolução CME/CP nº 005 de 06/12/2020 (**citar o nº desta Portaria**).

Art. 22. Na expedição de atas de resultados finais do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020 deverá constar:

I. As informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II. A carga horária cumprida por componente curricular e/ou área de conhecimento, conforme organização curricular, considerando os momentos presenciais e das APNPs;

III. As notas e/ou conceitos e/ou parecer para cada componente curricular;

IV. No campo “total de faltas” informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, assim como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs;

V. No campo “percentual de faltas” realizar o cálculo, tendo como referência asfaltas obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, como do períodode suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs;

VI. No campo “resultado final” deverá constar o termo “promovido”, em condição excepcional de forma excepcional para o ano letivo de 2020, para os alunos que cumpriram as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais;

VII. Para os alunos do 5º e 9º anos deverá constar o termo “aprovado”, tendo em vista a não aplicação do continuum curricular para esses anos de escolarização;

VIII. No campo “resultado final” deverá constar o termo “desistente”, para o aluno que frequentou o início do ano letivo presencial em 2020 e não desenvolveu as APNPs em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, de forma excepcional e extraordinária;

IX. **No campo de observação para os alunos do 3º ao 9º ano**: Os alunos com resultado final promovido e/ou aprovado encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo 2020, em virtude da Pandemia causada pela COVID-19, no amparo da Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação, da Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica, Parecer CNE/CP nº 5/2020 de 28/04/2020, Resolução CNE/CP nº 2 de 10/12/2020, da Lei Federal Nº 14.040, de 18/08/2020, Resolução CEE/BA nº 050 de 09/11/2020 e da Resolução CME/CP nº 005 de 06/12/2020 (citar o nº desta Portaria).

Art. 23. Nos documentos de escrituração escolar da Educação Infantil nos casos de transferência/declaração, e de atas de resultados finais deverá constar:

I. As informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II. A carga horária cumprida considerando os momentos presenciais e das APNPs;

III. No campo “total de faltas” informar as obtidas pelo aluno no período presencial,caso houver, assim como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs;

IV. No campo “percentual de faltas” realizar o cálculo, tendo como referência as faltas obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs;

V. No campo de observações para os casos de transferência/declaração: Emitir Declaração acompanhado de outros documentos comumente encaminhados **(Anexo IV)**;

VI. No campo de observações para os casos de histórico/declaração e atas de resultados finais: “Os alunos encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo 2020, em virtude da Pandemia causada pela COVID-19, no amparo da Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação, da Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica, Parecer CNE/CP nº 05/2020 de 28/04/2020, Resolução CNE/CP nº 02 de 10/12/2020, da Lei Federal Nº 14.040, de 18/08/2020, Resolução CEE/BA nº 050 de

09/11/2020 e da Resolução CME/CP nº 005 de 06/12/2020 (citar o nº desta Portaria), cumprindo as atividades Pedagógicas Não Presenciais.

CAPÍTULO V
DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES EMITIDOS REFERENTES AO ANO LETIVO 2020

Art. 24. A Escola municipal, ao receber documento escolar de transferência, de outro estabelecimento de ensino, visando a matrícula durante o ano letivo de 2020, deverá verificar se constam:

I. As informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II. As notas parciais para cada componente curricular, quando houver;

III. A frequência ou carga horária cumprida, por componente curricular;

IV. Outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.

Art. 25. A Escola Municipal, ao receber histórico escolar de outro estabelecimento de ensino, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá verificar se constam:

I. As informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II. O termo “promovido ou aprovado”;

III. As notas/conceitos para cada componente curricular desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota ou outros instrumentos de avaliação adotados pela rede de ensino/sistema.

IV. A legislação que amparou a “promoção ou aprovação”.

Art. 26. Caberá ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origemsolicitando Informações adicionais, caso necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os estabelecimentos de ensino deverão organizar e arquivar todos os registros referentes às APNPs, as quais foram desenvolvidas durante a suspensão das atividades presenciais.

Parágrafo único. O registro das atividades não presenciais é fundamental para a reorganização do calendário e comprovação do cômputo da equivalência de horas cumpridas, em relação às 800 horas previstas na legislação.

Art. 28. O retorno às atividades escolares regulares, caso houver, observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/07/2020.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Estado da Bahia, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Professor Domingos Belarmino da Silva
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Padre Pedro Benvindo, s/n - Centro - Paramirim/BA
Tel.: 77 3471 3431 - E-mail: educacaoparamirim@gmail.com

ANEXO I

Portaria SME nº

Escola	
Aluno (a)	
Data de nascimento	Etapa de Ensino/Turma
/ /	

FICHA AVALIATIVA FINAL INDIVIDUAL DAS APNPs – EDUCAÇÃO INFANTIL EXCEPCIONALMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2020 PANDEMIA – COVID-19			
O ALUNO	**SIM**	**PARC.**	**NÃO**
1. Realizou as APNPs?			
2. Entregou as devolutivas das APNPs regularmente após os prazos combinados?			
3. Avançou em novas aprendizagens com a realização das APNPs?			
4. Demonstrou dificuldade para realizar as APNPs?			
A FAMÍLIA			
5. Manteve interação do aluno com os professores através de vídeo, áudio, SMS, contato telefônico e WhatsApp?			
6. Manteve contato com a escola/professor para esclarecimento de dúvidas durante o período da realização das APNPs?			
7. Relato do professor no acompanhamento/participação da família do aluno no cumprimento das APNPs.			
8. Descrever as ações realizadas pelo estabelecimento de ensino, no caso do aluno não ter realizado as APNPs			
9. Resultado Final: ( ) Promovido ( ) Desistente			
10. Observações (caso haja, deverão ser registradas no verso deste)			
11. Autenticação: Data: Paramirim, Bahia____/_____/_____. Assinatura do (a) Professor (a):_____ Assinatura do (a) Coordenador Pedagógico:_____ Assinatura do (a) Diretor (a) da Escola _____			

ANEXO II

Portaria SME nº

Escola					
Aluno (a)					
Data de nascimento	/ /	Ano		turma	
Componentes Curriculares					

FICHA AVALIATIVA FINAL INDIVIDUAL DAS APNPs – ENSINO FUNDAMENTAL EXCEPCIONALMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2020 PANDEMIA – COVID 19			
O ALUNO	**SIM**	**PARC.**	**NÃO**
1. Realizou as APNPs?			
2. Entregou as APNPs regularmente após os prazos combinados?			
3. Demonstrou interesse e foi responsável na realização das APNPs?			
4.Demonstrou organização nas devolutivas das APNPs?			
5.Manteve contato com a escola/professor para esclarecimento de dúvidas durante o período da realização das APNPs?			
6.Teve interação com os professores através de vídeo, áudio, SMS, contato telefônico e WhatsApp?			
7. Avançou em novas aprendizagens com a realização das APNPs?			
8.Manteve contato nesse período com a escola/professor?			
9.Demonstrou dificuldade para realizar as APNPs?			
10. Relato do professor no acompanhamento/participação da família do aluno no cumprimento das APNPs.			
8. Descrever as ações realizadas pelo estabelecimento de ensino, no caso do aluno não ter realizado as APNPs			
9. Resultado Final: ( ) Promovido ( ) Desistente			
10. Observações (caso haja, deverão ser registradas no verso deste)			
11. Autenticação: Data: Paramirim, Bahia____/_____/_____. Assinatura do (a) Professor (a):_____ Assinatura do (a) Coordenador Pedagógico:_____ Assinatura do (a) Diretor (a) da Escola _____			

(ANEXO III)

Para alunos que estão cursando o Ensino Fundamental e

solicitam a transferênciaem curso

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que: as aulas presenciais no Município de Paramirim, Bahia, foramsuspensas a partir de 19/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 19.529 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 023, de 18 de março de 2020 e a partir de 13/07/2020, até a presente data, o aluno_____**,** Carteira de Identidade nº _____, emitida em ___/___/____, nascido em ___/___/____, **cumpriu as atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica, Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, Resolução CNE/CP Nº 02, de 10 de dezembro de 2020, e demais Pareceres correlatos do CNE, Resolução CME de Paramirim, Bahia, nº 005, de 06 de dezembro de 2020.**

O aluno esteve no ano de 2020 matriculado _____,situado _____, Código do INEP nº _____, na Turma _____ do _____ Ano do Ensino Fundamental e até a presente data **CURSOU** uma **CARGA HORÁRIA PRESENCIAL de** _____ **e** _____ **de ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS**, perfazendo um cômputo total de _____ horas, **no ano letivo de 2020**,transferindo-se com direito ao ***Continuum 2020/2021 com um passivo de*** _____ ***horas*****.**

Paramirim, Bahia,_____de_____ de 2021.

_____
Diretor (a)

Demais marcos legais que caracterizam e orientam sobre o Estado de Excepcionalidade:

1. Portaria nº 188/GM/MS declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
2. Portaria nº 343, do Ministério da Educação (MEC) sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, na pandemia da Covid-19, para instituição de educação básica e superior integrante do sistema federal de ensino. Ajustes e acréscimos por meio das Portarias nº 345 e 356/2020;
3. Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
4. Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior;
5. Nota Técnica sobre ensino à distância na Educação Básica frente à pandemia da Covid-19 – Todos pela Educação;
6. Parecer CNE n° 05 Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
7. Parecer CNE n° 19 sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia;
8. Lei Federal n° 14.040 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

ANEXO IV

Para alunos da Educação Infantil

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que: as aulas presenciais no Município de Paramirim - Bahia, foram suspensas a partir de 19/03/2020, conforme Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 023, de 18 de março de 2020 e a partir de 13/07/2020, até a presente data, o aluno_____,Registro Civil nº _____, emitido em ___/___/____, nascido em ___/___/____, **cumpriu as atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica, Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, e demais Pareceres correlatos do CNE, Resolução CME de Paramirim, Bahia, nº 005, de 06 de dezembro de 2020, isento do cumprimento da carga horária mínima anual.**

O aluno esteve no ano de 2020 matriculado neste Estabelecimento de Ensino _____, situado _____, Código do INEP nº _____, na Turma_____da Educação Infantil, e segue com direito à matrícula _____ **no ano letivo de 2021**

Paramirim, Bahia,_____de_____ de 2021.

_____

Diretor (a)

Demais marcos legais que caracterizam e orientam sobre o Estado de Excepcionalidade:

1. Portaria nº 188/GM/MS declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
2. Portaria nº 343, do Ministério da Educação (MEC) sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, na pandemia da Covid-19, para instituição de educação básica e superior integrante do sistema federal de ensino. Ajustes e acréscimos por meio das Portarias nº 345 e 356/2020;
3. Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
4. Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior;
5. Nota Técnica sobre ensino à distância na Educação Básica frente à pandemia da Covid-19 – Todos pela Educação;
6. Parecer CNE n° 05 Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
7. Parecer CNE n° 19 sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia;
8. Lei Federal n° 14.040 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.